



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2019

Altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; nº 7.802, de 11 de julho de 1989; nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e nº 13.123, de 20 de maio de 2015; para estabelecer medidas de estímulo à pesquisa e à proteção das populações de polinizadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

XI – preservação das populações de polinizadores” (NR)

“**Art. 3º**

.....

VI – polinizadores: animais de portes variados responsáveis pela polinização de espécies vegetais” (NR)



SF/19234.37450-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

Art. 2º Os arts. 7º, 8º e 13 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

.....

III –

- a) os possíveis efeitos prejudiciais sobre a saúde do homem, dos animais, em especial, sobre os polinizadores, e sobre o meio ambiente;

.....” (NR)

“**Art. 8º**

.....

Parágrafo único. A propaganda comercial de que trata o *caput* deve alertar o público consumidor sobre as consequências, para as espécies de polinizadores, do uso de agrotóxicos para a preservação e a difusão de polinizadores.” (NR)

“**Art. 13.**

Parágrafo único. O receituário de que trata o *caput* deste artigo deverá conter instruções sobre os procedimentos de utilização do agrotóxico de forma a proteger as populações de polinizadores na área de aplicação.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.**

Parágrafo único.

.....

V – fomento à pesquisa científica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa, e a preservação das populações de polinizadores;

VI – criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa, para proteger



SF/19234.37450-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

as populações de polinizadores, e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.” (NR)

“Art. 3º

III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos, manter as populações de polinizadores e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XXVIII – polinizadores: animais de portes variados responsáveis pela polinização de espécies vegetais.

.....” (NR)

“Art. 31.

§ 1º

X – a proteção de espécies vegetais fornecedoras de recursos para alimentação e nidificação de polinizadores.

.....” (NR)

“Art. 41.

I –

i) a preservação ou aumento da população de espécies vegetais fornecedoras de recursos para alimentação e nidificação de polinizadores.

.....” (NR)

“Art. 58.

.....



SF/19234.37450-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

IX – proteção ou plantio de espécies vegetais fornecedoras de recursos para alimentação e nidificação de polinizadores.” (NR)

“Art. 66.

§ 3º

III – as espécies nativas, exóticas ou frutíferas utilizadas na recomposição devem propiciar a manutenção das populações de polinizadores.

.....” (NR)

Art. 4º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º A fim de preservar a diversidade biológica de que trata esta Lei, o Poder Público estimulará a pesquisa sobre a biologia, a ecologia e a preservação das populações de polinizadores.” (NR)

“Art. 2º

XXXIV - polinizadores - animais de portes variados responsáveis pela polinização de espécies vegetais.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes polinizadores são imprescindíveis para garantir a diversidade ambiental, uma vez que viabilizam o transporte de pólen para



SF/19234.37450-93



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

espécies vegetais, sejam gimnospermas, sejam angiospermas. Por meio desse processo, garante-se a sobrevivência, a biodiversidade e a perpetuação da flora do Planeta.

Os polinizadores podem ser classificados em dois grupos: abióticos e bióticos. Os agentes abióticos (sem vida) incluem a água e o vento, por exemplo. Já os fatores bióticos (apresentam vida) são representados por diversos animais.

A polinização por animais envolve agentes variados, tais como insetos, aves (beija-flor e colibri, por exemplo) e mamíferos (morcegos). Esses agentes – ao visitarem a flor com o objetivo de ganhar alguma recompensa, como pólen e néctar – proporcionam, de modo indireto, a polinização da planta. Essa recompensa é uma forma de a planta garantir o retorno do polinizador e conseguir a eficiência em sua reprodução. Para atrair os animais, as flores dessas plantas contam com estratégias como odores e cores.

Os insetos destacam-se no referido processo de polinização (abelhas, vespas, besouros e borboletas, por exemplo). Existem estudos que apontam que a evolução das angiospermas e dos insetos ocorreu em período similar, razão pela qual algumas espécies se apresentam tão adaptadas a determinado tipo de polinizador. A orquídea (*Ophrys insectifera*), por exemplo, é frequentemente polinizada por vespas.

As abelhas, por sua vez, merecem destaque por polinizar mais espécies que qualquer outro ser vivo. As flores polinizadas por esses agentes geralmente apresentam coloração azul ou amarela e dispõem de padrões específicos reconhecidos pelas abelhas, tais como os guias de néctar, indicadores da posição dessa secreção. Existem mais de 20 mil espécies de abelhas no mundo.

Ocorre que as populações de muitos desses agentes, principalmente os de menor porte, têm sido eliminadas de maneira indiscriminada e mesmo desconhecida, por atividades antrópicas (desmatamento, uso indevido de agrotóxicos, mudanças climáticas, poluição, entre outras), colocando-os em risco de extinção. Em audiência





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

pública realizada recentemente na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA), aprovada por requerimento de minha autoria, especialistas na área apontaram que tais agentes polinizadores são fundamentais para promover a reprodução de diversas espécies vegetais, para preservar a biodiversidade e o nosso patrimônio genético, e para aumentar a produção agrícola, sem a necessidade de aumentar a área plantada, favorecendo a própria segurança alimentar da população nacional.

Nos últimos três meses, mais de 500 milhões de abelhas foram encontradas mortas por apicultores apenas em quatro estados brasileiros, segundo levantamento da Agência Pública e *Repórter Brasil*. Foram 400 milhões no Rio Grande do Sul, 7 milhões em São Paulo, 50 milhões em Santa Catarina e 45 milhões em Mato Grosso do Sul, segundo estimativas de Associações de apicultura, secretarias de Agricultura e pesquisas realizadas por universidades.

Em Cruz Alta, município de 60 mil habitantes no Rio Grande do Sul, mais de 20% de todas as colmeias foram perdidas apenas entre o Natal de 2018 e o começo de fevereiro de 2019. Cerca de 100 milhões de abelhas apareceram mortas, segundo a Apicultores de Cruz Alta (Apicruz). “Apareceram uns venenos muito bravos. Eles colocam de avião de manhã e à tarde as abelhas já começam a aparecer mortas”, relata o apicultor Salvador Gonçalves, presidente da Apicruz.

Diante do exposto, o projeto de lei que apresentamos visa a inserir na Política Nacional do Meio Ambiente, na Lei de Agrotóxicos, no Novo Código Florestal e na Lei da Biodiversidade, dispositivos que estimulem o Poder Público e a sociedade a adotarem ações voltadas para o estudo e a proteção de polinizadores em nosso território. Conclamamos, portanto, os nobres pares a apoiarem esta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODE-RS)

